

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2022

Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Maternidades públicas e privadas e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS (PT/PI)

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei torna obrigatória a presença de pelo menos um fisioterapeuta, em tempo integral, em maternidades públicas e privadas com pelo menos mil partos por ano. Na exposição de motivos do projeto, salienta a importância da assistência fisioterapêutica durante a gestação, o parto e o puerpério.

Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Tramita no regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II. (Art. 151, III, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública, nos termos regimentais. Eventuais ponderações



acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

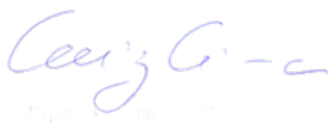
Inicialmente, cumpre louvar a iniciativa da nobre Deputada Rejane Dias, que mais uma vez reafirma seu compromisso com o bem-estar de nossa população, em especial as mulheres. Com efeito, como bem apontado na justificção do projeto ora em análise, o profissional fisioterapeuta cumpre papel de destaque no processo do trabalho de parto.

Sua atuação pode favorecer o parto natural, com ganhos inquestionáveis para a saúde da mãe e do bebê, bem como com economia para o Sistema Único de Saúde. Além disso, poderá também abreviar o tempo de internação pós-parto e facilitar a recuperação tanto da mãe quanto da criança.

Saliente-se que a medida se restringe às maternidades com no mínimo mil partos por ano. Assim, poupa unidades de saúde menores e que, possivelmente, não poderiam arcar com o custo adicional.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 906, DE 2022.**

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2022-7016

